ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

# PARECER N. 22.195

**Processo n. 000666-02.00/21-9**

Processo de Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Dona Francisca**, referente ao exercício de **2021**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável com ressalvas**.

**A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul,** reunida em Sessão Ordinária de 1° de agosto de 2023, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1° e 2° do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000666-02.00/21-9**, de Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Dona Francisca**, Senhor **Olavo José Cassol**, referente ao exercício de **2021**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Assinado digitalmente por: Ângelo Gräbin Borghetti em 31/08/23, Leticia Ayres Ramos em 31/08/23, Estilac Martins Rodrigues Xavier em 01/09/23 e Renato Luis Bordin de Azeredo em 05/09/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4ECB.B63D.F8B4.932F.5CC1.

**Continuação do Parecer n. 22.195**

**Decide:**

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Dona Francisca**, correspondentes ao exercício de **2021**, gestão do Senhor **Olavo José Cassol**, nos termos do artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal e no artigo 2º da Resolução n. 1.142/2021, **recomendando ao atual Administrador** que corrija e evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, especialmente implementando medidas para que o envio de informações ao Sistema LicitaCon desta Corte de Contas seja feita dentro do prazo (item 4.1.6);

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
1º de agosto de 2023.

**Presidente**

**CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER**

**Relator**

**CONSELHEIRO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO**

**CONSELHEIRA-SUBSTITUTA LETÍCIA AYRES RAMOS**

**Estive presente:**

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,**
**DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI**



Assinado digitalmente por: Ângelo Gräbin Borghetti em 31/08/23, Leticia Ayres Ramos em 31/08/23, Estilac Martins Rodrigues Xavier em 01/09/23 e Renato Luis Bordin de Azeredo em 05/09/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4ECB.B63D.F8B4.932F.5CC1.